



# MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

DPF RONALDO MARCELO PRADO DE OLIVEIRA

Jun/13



# ASPECTOS JURÍDICO-PENAIIS DA CORRUPÇÃO

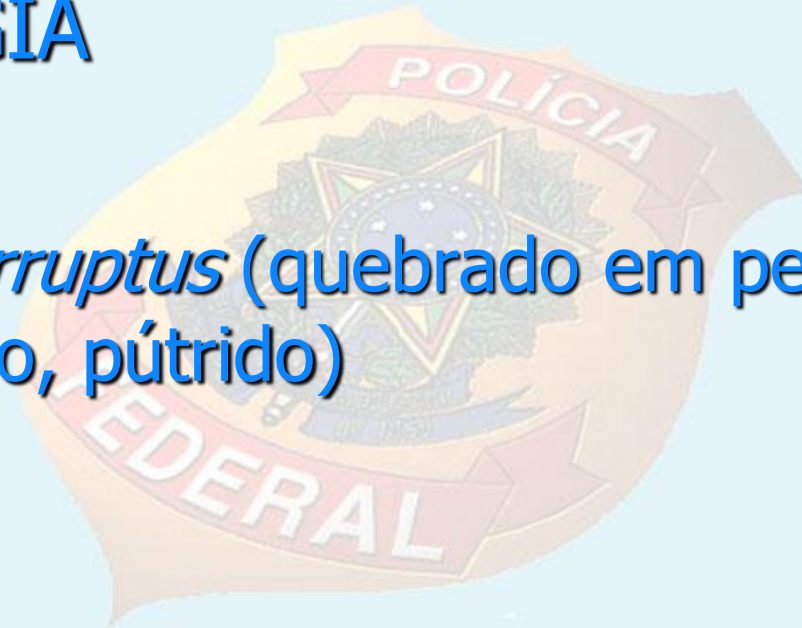




# CORRUPÇÃO

## ■ ETIMOLOGIA

- Latim: *corruptus* (quebrado em pedaços, apodrecido, pútrido)





# CORRUPÇÃO

- SETOR PÚBLICO
- SETOR PRIVADO





# CORRUPÇÃO

- SETOR PÚBLICO



**PODER**



# CORRUPÇÃO

## ■ CONCEITOS

Transparência Internacional: "*O uso indevido do poder público para proveito privado*"

ONU: "o abuso da função pública para ganho pessoal direto ou indireto"

Banco Mundial e o FMI: "O abuso da função pública para ganho privado"



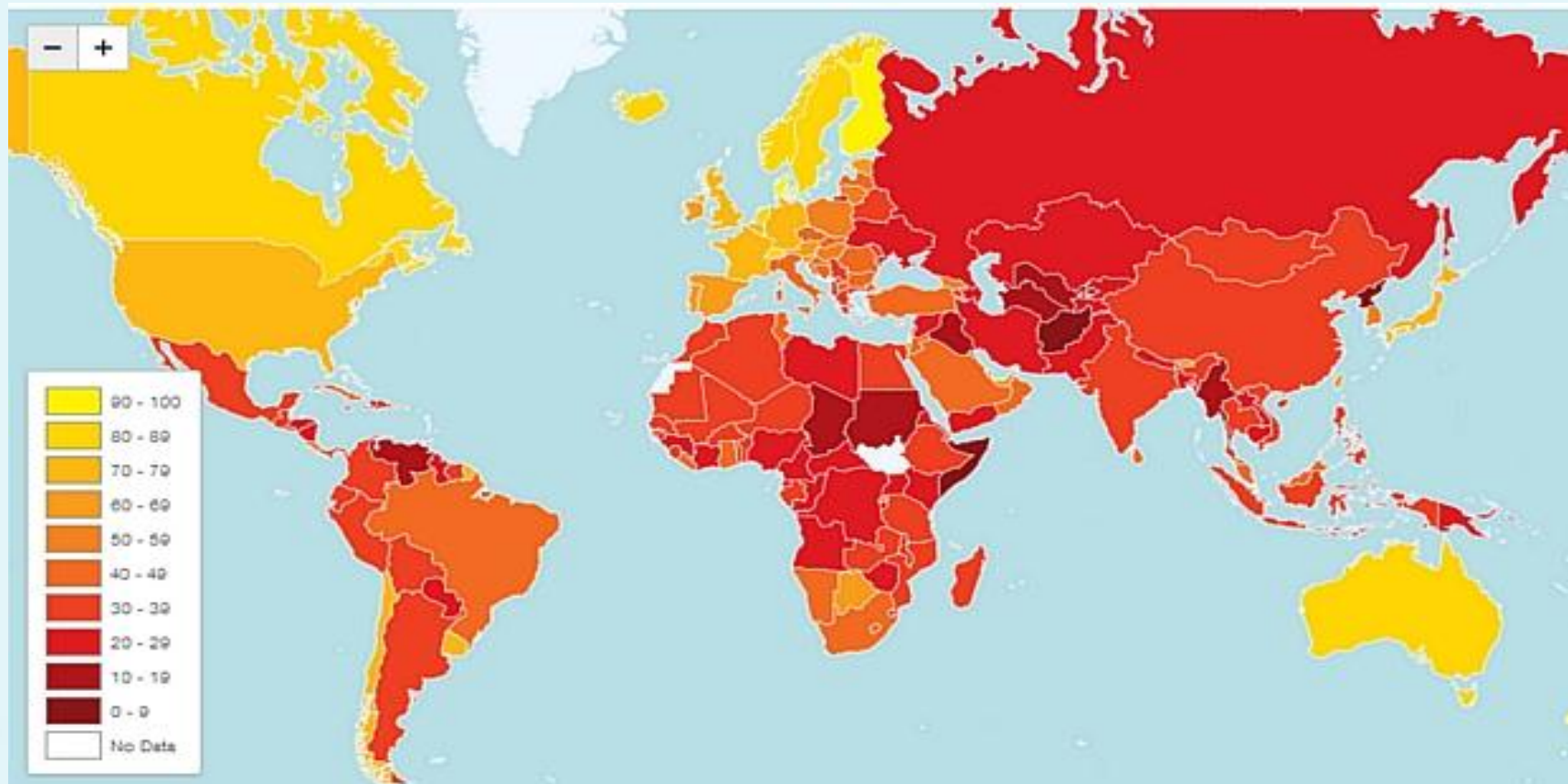
# CORRUPÇÃO

## TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL (ONG)

- O Índice de Percepção da Corrupção 2012 mostra que quase três quartos dos 178 países tem índice de pontuação inferior a cinco, numa escala de 10 (altamente limpo) para 0 (muito corrupto).



# CORRUPÇÃO







## CORRUPÇÃO

RANK	COUNTRY/TERRITORY	SCORE
1	Denmark	90
1	Finland	90
1	New Zealand	90
4	Sweden	88
5	Singapore	87
6	Switzerland	86
7	Australia	85
7	Norway	85
9	Canada	84
9	Netherlands	84
11	Iceland	82
12	Luxembourg	80
13	Germany	79
14	Hong Kong	77
15	Barbados	76
16	Belgium	75
17	Japan	74
17	United Kingdom	74
19	United States	73
20	Chile	72
20	Uruguay	72
22	Bahamas	71
22	France	71

22	Saint Lucia	71
25	Austria	69
25	Ireland	69
27	Qatar	68
27	United Arab Emirates	68
29	Cyprus	66
30	Botswana	65
30	Spain	65
32	Estonia	64
33	Bhutan	63
33	Portugal	63
33	Puerto Rico	63
36	Saint Vincent and the Grenadines	62
37	Slovenia	61
37	Taiwan	61
38	Cape Verde	60
38	Israel	60
41	Dominica	58
41	Poland	58
43	Malta	57
43	Mauritius	57
45	Korea (South)	56
46	Brunei	55

RANK	COUNTRY/TERRITORY	SCORE
46	Hungary	55
48	Costa Rica	54
48	Lithuania	54
50	Rwanda	53
51	Georgia	52
51	Seychelles	52
53	Bahrain	51
54	Czech Republic	49
54	Latvia	49
54	Malaysia	49
54	Turkey	49
58	Cuba	48
58	Jordan	48
58	Namibia	48
61	Oman	47
62	Croatia	46
62	Slovakia	46
64	Ghana	45
64	Lesotho	45
66	Kuwait	44
66	Romania	44
66	Saudi Arabia	44
69	Brazil	43



# CORRUPÇÃO

## Menos corruptos:

Dinamarca: 9,0

Finlândia: 9,0

Nova Zelândia: 9,0

Suécia: 8,8

## Mais corruptos:

Sudão: 1,6

Iraque: 1,8

Haiti: 1,8

Venezuela: 1,9



# CORRUPÇÃO

- Chile 20<sup>a</sup>
- Uruguai 20<sup>a</sup>
- Argentina 102<sup>a</sup>
- Brasil 69<sup>a</sup> Posição (4,3)
  - 2008 - 80<sup>a</sup> (3,5)
  - 2009 - 75<sup>a</sup> (3,7)
  - 2010 - 69<sup>a</sup> (3,7)
  - 2011 - 73<sup>o</sup> (3,8)
  - 2012 - 69<sup>a</sup> (4,3)



# CORRUPÇÃO

## ■ CORRUPÇÃO NO BRASIL

1% a 5% do PIB nacional (UNB)

R\$ 40 bilhões/ano (FGV)



# CORRUPÇÃO

## ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL

- CGPFAZ - SRDP
- 30.000 Inquéritos (atualmente)
- 2003 a 2010
  - 15.000 prisões
  - 1.882 (servidores públicos)
  - 99 (policiais federais)
- SR/DPF/PI (60%) – 720 IPL` s - GRFIN



# LEGISLAÇÃO

## ■ 1. Código Penal Brasileiro

- Peculato (art. 312, caput e § 1º)
- Corrupção passiva (art. 317)
- Corrupção ativa (art. 333)
- Concussão (art. 316, caput)
- Excesso de Exação (art. 316, §1º e § 2º)
- Prevaricação (art. 319)
- Tráfico de influência (art. 332)
- Crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira (Arts. 337-B e 337-C)



# LEGISLAÇÃO

## ■ LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

- Decreto-Lei nº 201/67 (Prefeitos)
- Lei nº 8.666/93 (Licitações)
- Lei nº 7.492/86 (Colarinho Branco - Contra o SFN)
- Lei nº 8.137/90 (Ordem Tributária)
- Lei nº 4.737/65 ( Crimes Eleitorais)
- Lei nº 9.279/96 (Concorrência Desleal)-Suborno/privado
- Leis nºs 12.683/12 e 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro)
- Leis nºs 9.034/95 e 10.217/01 (Crime Organizado)
- Lei Complementar nº 131/09 (U, E, DF, M – Contas na Internet)
- Leis complementar nºs 64/90 e 135/10 ( Ficha Limpa)



# LEGISLAÇÃO

## Caso Hipotético

Determinado município piauiense faz convênio com o Ministério da Saúde, através da FUNASA, para a execução do sistema de abastecimento de água de certo povoado.





# LEGISLAÇÃO

## CASOS

- 1) Prefeito municipal se apropria, em proveito próprio, de recursos de convênio com a FUNASA.
- 2) Secretário de Finanças se apropria, em proveito próprio, de recursos de convênio com a FUNASA.
- 3) Prefeito municipal retira recursos de convênio com a FUNASA para pagamento de débito previdenciário da Prefeitura.



# LEGISLAÇÃO

- 4) Secretário de Finanças retira recursos convênio com a FUNASA para pagamento de débito previdenciário da Prefeitura.
- 5) Prefeito utiliza máquina perfuratriz da prefeitura para construção de poço tubular em sua residência.
- 6) Secretário de obras utiliza máquina perfuratriz da prefeitura para construção de poço tubular em sua residência.



# LEGISLAÇÃO

## PECULATO (Art. 312 do CPB)

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

(...)



# LEGISLAÇÃO

- **SUJEITO ATIVO:** Funcionário Público
- **SUJEITO PASSIVO:** Estado, Entidade de Dto. Público
- **ELEMENTO SUBJETIVO:** Dolo
- **CONSOMAÇÃO:**
  - Apropriação: posse (na obtenção da vantagem)
  - Desvio: efetivo desvio (independente do fim alcançado)



# LEGISLAÇÃO

- EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS
  - Art. 315. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:
  - Pena – Detenção, de um a três meses, ou multa
  - VERBAS: Para pagamento de determinadas despesas(FUNDEB)
  - RENDAS:Valores recebidos pelo erário (FPM)



# LEGISLAÇÃO

- SUJEITO ATIVO: Funcionário Público
- SUJEITO PASSIVO: Estado e Entidade de Dto. Público (FNDE)
- ELEMENTO SUBJETIVO: Dolo
- CONSOMAÇÃO: com a efetiva aplicação



# LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei nº 201/67 (PREFEITOS)
- Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
  - I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio; (Art. 312, caput)
  - II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;



# LEGISLAÇÃO

- III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;  
(Art. 315 do CPB)  
(...)
- VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;  
(...)
- § 1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com pena de detenção, de três meses a três anos.  
(....)





# LEGISLAÇÃO

1) Prefeito municipal se apropria, em proveito próprio, de recursos de convênio com a FUNASA. (Art. 1º, I do Dec-Lei nº 201/67)

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio

2) Secretário de Finanças se apropria, em proveito próprio, de recursos de convênio com a FUNASA. (Art. 312, caput, CPB)

Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:  
Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa



# LEGISLAÇÃO

3) Prefeito municipal retira recursos de convênio com a CODEVASF para pagamento de débito previdenciário da Prefeitura. (Art. 1º, III, do Dec-Lei nº 201/67)

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

4) Secretário de Finanças retira recursos de convênio com a FUNASA para pagamento de débito previdenciário da Prefeitura. (Art. 315 do CPB)

Art. 315. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena – Detenção, de um a três meses, ou multa



# LEGISLAÇÃO

5) Prefeito utiliza máquina perfuratriz da prefeitura para construção de poço tubular em sua residência.

Art. 1º, II, Dec-Lei nº 201/67

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos

6) Secretário de obras utiliza máquina perfuratriz da prefeitura para construção de poço tubular em sua residência.

Ilícito Administrativo



# LEGISLAÇÃO

## ■ Crimes da Lei de Licitações (Lei 8.666/93)

- Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



# LEGISLAÇÃO

- SUJEITO ATIVO: Servidor público, Particular (PU)
- SUJEITO PASSIVO: U, E, DF, M, Autarquia...
- ELEMENTO SUBJETIVO: Dolo
- CONSOMAÇÃO; Com a contratação da obra ou serviço sem licitação



# LEGISLAÇÃO

- Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



# LEGISLAÇÃO

- **SUJEITO ATIVO:**Qualquer pessoa
- **SUJEITO PASSIVO:** U, E, DF, M, autarquia...
- **ELEMENTO SUBJETIVO:**Dolo
- **CONSOMAÇÃO:**Fraude ou Frustração

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**



**RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE - FISCALIZAÇÃO**

Nº RELATÓRIO : 207169  
FUNCIONAL PROG.: 18 544 0515 1851 0002  
CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HI  
DRICA - ESTADO DO PIAUI  
UN. JURID. TCU : CIA.DE DESENV.DOS VALES DO S.FCO E PARNAIBA  
UN. EXAMINADA : COFRUVALE  
MUNICÍPIO : TERESINA  
UF : PI  
P. FISCALIZAÇÃO: 02Fev2009 A 01Abr2009

**3.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (003)**

Simulação de processo licitatório na realização do Convite nº 02/2005.

No processo COFRUVALE/CODEVASF nº 02/2005, referente ao Convite nº 02/2005, foi verificado que:

- a) em 24/01/05, foi solicitada abertura de licitação, a qual foi autorizada em 25/01/05;
- b) em 25/01/05, foi encaminhada as minutas do Convite e do Contrato para exame pela assessoria jurídica;
- c) constam recibos de entrega do Convite às empresas HIDROSUPPLY Ltda. (10/01/05), GRABNER Ltda. (12/01/05) e NORDRILL Ltda. (11/01/05);
- d) consta Parecer Jurídico nº 02/2005, de 10/01/05 sobre as minutas do Convite;
- e) constam, na documentação da empresa NORDRILL Com. e Rec. de Metais e Locação de Equipamentos, Certidões de Falência e Concordata emitidas em 28/01/05 e 01/02/05;
- f) não consta a documentação de habilitação da empresa GRABNER



para exame pela assessoria jurídica;

c) constam recibos de entrega do Convite às empresas HIDROSUPPLY Ltda. (10/01/05), GRABNER Ltda. (12/01/05) e NORDRILL Ltda. (11/01/05);

d) consta Parecer Jurídico n° 02/2005, de 10/01/05 sobre as minutas do Convite;

e) constam, na documentação da empresa NORDRILL Com. e Rec. de Metais e Locação de Equipamentos, Certidões de Falência e Concordata emitidas em 28/01/05 e 01/02/05;

f) não consta a documentação de habilitação da empresa GRABNER.

Conforme a Ata da CPL n° 02/05, de 26/01/05, data da abertura das propostas, participaram do certame licitatório as empresas NORDRILL Com. e Rec. de Metais e Locação de Equip. - CNPJ n° 02.972.384/0001-30, GRABNER Com. e Equip. Petróleo e Serviços Ltda. - CNPJ n° 34.204.867/0001-80 e HIDROSUPPLY Equip. e Serv. Ltda. - CNPJ n° 04.632.601/0001-78, tendo sido habilitadas as três licitantes. Foi declarada vencedora da licitação a empresa HIDROSUPPLY, com a proposta no valor global de R\$ 49.000,00, de acordo Termo de Homologação, de 28/01/05.

Da análise do processo licitatório, constatou-se que:

1) os recibos de entrega do Convite n° 02/2005 têm datas anteriores à data de autorização de abertura da referida licitação;

2) o parecer jurídico sobre as minutas do Convite é anterior à solicitação de exame pela assessoria jurídica;

3) a abertura das propostas se deu um dia após a autorização da abertura de licitação, descumprindo o prazo previsto no Art. 21, § 2°, item IV da Lei n° 8.666/93;

4) as Certidões de Falência e Concordata da empresa NORDRILL foram emitidas posteriormente à data de abertura da licitação;

5) mesmo sem documentação de habilitação, a empresa GRABNER foi declarada habilitada pela CPL;

6) as três empresas possuem o mesmo sócio administrador, CPF n° 487.549.199-91.

Dessa forma, ficou evidenciado que trata-se de simulação de licitação, com montagem do processo licitatório referente ao Convite n° 02/2005.



## TERMO DE DECLARAÇÕES DE

██████████

Ao(s) 03 dia(s) do mês de março de 2011, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PIAUI, em Teresina/PI, onde se encontrava RONALDO MARCELO PRADO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, compareceu A ██████████ ██████████, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Francisco José Pereira e Olinda Maria de Jesus, nascido(a) aos 07/05/1967, natural de ██████████, instrução segundo grau completo, profissão Auxiliar de Enfermagem, documento de identidade nº 1.183.803/SSP/PI, residente na(o) Rua do Ouro, s/n, bairro Centro, fone: 89 9400-8226, ██████████. Inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE é funcionária efetiva do município de ██████████, desde 1998, ocupando o cargo de auxiliar de enfermagem;QUE labora na unidade básica de saúde daquele município;QUE durante todo o ano de 2009 foi integrante da comissão permanente de licitação do município de ██████████;QUE o atual do prefeito do município de ██████████ ██████████, foi quem convidou a declarante para integrar a dita comissão de licitação;QUE recebia uma gratificação de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) por compor a comissão de licitação; QUE os integrantes de tal comissão eram ██████████, presidente, ██████████ ██████████, secretária e a declarante que também exercia a função de secretária;QUE possui o ensino médio;QUE não sabe informar se a comissão de licitação da qual fazia parte licitava para toda a prefeitura ou apenas para determinada secretaria municipal;QUE confirma que apenas assinava as atas de licitação;QUE o presidente da comissão, ██████████, era quem detinha conhecimentos de processos licitatórios ;QUE jamais participou de abertura de propostas em licitação realizada pelo município de ██████████;QUE não sabe dizer como funcionava a comissão de licitação da qual participava;QUE, ██████████ era o responsável em levar a documentação dos processos licitatórios para a declarante assinar;QUE Q█████████E ██████████ também não tinha conhecimento de como funcionava uma comissão de licitação, sendo que apenas assinava as atas já elaboradas por J█████████;QUE não sabe definir o significado de licitação e nem qual o seu objetivo;QUE não sabe informar quais empresas foram vencedoras em processos licitatórios do município de ██████████, no ano de 2009.QUE não conhece as empresas ██████████

██████████  
██████████  
██████████  
██████████ e a ██████████  
██████████.QUE não tem conhecimento de montagem de



**EXEMPLO DE EMPRESA**



TOI - Lead India  
"Tree"  
2 mins  
Existing Track  
26 11 07



“O mundo é um lugar perigoso de se viver, não por causa daqueles que fazem o mal, mas sim por causa daqueles que observam e deixam o mal acontecer”

Albert Einstein.

**OBRIGADO**

**RONALDO MARCELO PRADO DE OLIVEIRA**

**DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**

**DELEAQ/SR/DPF/PI**

**[ronaldo.rmpo@dpf.gov.br](mailto:ronaldo.rmpo@dpf.gov.br)**

**(86) 2106-4986**